

# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## PROCURADORIA - GERAL

Barueri, 30 de março de 2022.

### PARECER JURÍDICO

024/2022



De: Procuradoria Geral.

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação,  
Comissão de Segurança Pública.

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 021/2022.

Autoria: MARIDALVA AMORIM DOS SANTOS RODRIGUES.

#### Dispõe sobre:

**“CAMPANHA PERMANENTE E CONTINUADA DE COMBATE  
AOS GOLPES FINANCEIROS PRATICADOS CONTRA IDOSOS”.**

#### **Considerações iniciais**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Nobre vereadora Maridalva Amorim dos Santos Rodrigues, que objetiva instituir a Campanha permanente e continuada de combate aos golpes financeiros praticados contra idoso.

*“Um levantamento da Febraban - Federação Brasileira de Bancos - revela que no desde o início da quarentena houve um aumento de 60% em tentativas de golpes financeiros contra idosos. Para combater as fraudes financeiras, a entidade, com o apoio da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e do Banco Central está lançando uma campanha para informar e conscientizar sobre as tentativas de golpes financeiros”*  
*(<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-09/golpes-financeiros-contra-idosos-cresceram-60-diz-febraban>) Publicado em 02/09/2020 - 13:06 Por Karine Melo - Repórter Agência Brasil – Brasília.*

A partir da informação supramencionada e de tantas outras de fácil localização nas mídias sociais disponíveis, pode-se deduzir a notoriedade da elevada ocorrência de crimes praticados em face dos idosos, assim como é também

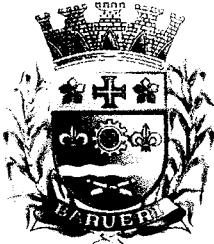
Câmara Municipal de Barueri

96-988-2022 15:57 02/03/2022



Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - SP | CEP 06401-134  
Fone: (11) 4199-7900 | [www.barueri.sp.leg.br](http://www.barueri.sp.leg.br) | [contato@barueri.sp.leg.br](mailto: contato@barueri.sp.leg.br)





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

**ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001**

PROCURADORIA - GERAL

de conhecimento geral, a fragilidade e hipossuficiência de grande parcela dos idosos brasileiros

É certo que os crimes apontados acarretam graves e inestimáveis consequências à saúde dos idosos, de caráter social, psicológicos, entre tantos outros.

Portanto, nas competências do município de fornecer assistência ao mais necessitados, saúde e segurança na circunscrição do município, e, no caráter colaborativo e complementar com outras medidas adotadas em nível estadual e também nacional, que buscam defender e assegurar direito aos idosos, é que consiste a capacidade do município de criar regras como a proposta, que buscam mitigar a criminalidade em face dos idosos.



## **Da competência legislativa concorrente**

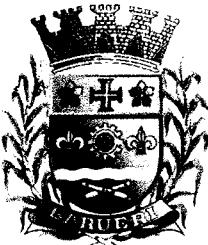
Imperioso registrar que o projeto não versa acerca daquelas matérias de iniciativa reservada ao Prefeito, porquanto não se trata de qualquer incursão na gestão ordinária administrativa a ele incumbida com exclusividade, assim como não provoca aumento de despesas da Administração.

Portanto, o nobre vereador, autor desta propositura, atua dentro de sua esfera legislativa, tendo em vista que maneja projeto contendo matéria de iniciativa geral, comum a todos os titulares da competência legislativa municipal, não havendo usurpação da competência legislativa do executivo.

## **Considerações finais**

Portanto, referido projeto atende aos requisitos legais de competência (artigo 13, inciso I, alínea 'd' artigo 15, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput' da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:





# **Câmara Municipal de Barueri**

**Parlamento 26 de março**

**ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001**

## **PROCURADORIA - GERAL**

- a) Parecer da Comissão de Justiça e Redação (artigo 50, § 1º, do RI);
  - b) Parecer da Comissão de Segurança Pública (artigo 50, § 6º, do RI);
  - c) Discussão Única (artigo 47, da LOMB e artigo 173, §2º, do RI);
  - d) Quórum: maioria simples dos membros da CMB presentes (artigo 51 da LOMB e artigo 184, inciso I, § 1º, do RI).
  - e) Votação simbólica (artigo 189, inciso I, do RI);

Fis. N° 06  
Proc. N° 0698 | 2022

**Sugere-se**, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta Procuradoria Geral.

**LUCAS RAFAEL NASCIMENTO**  
Procurador-Geral  
OAB/SP nº 264.968

A Secretaria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara. DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.

**MARCOS PEREIRA DA SILVA**  
Assessor da secretaria-geral

